



# *Câmara Municipal de Dracena*

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

## **PROJETO DE LEI N.º 017/2007 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano a portador de HIV ou de Neoplasia Maligna e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

|          |          |
|----------|----------|
| FL N.º   | 02       |
| PROC N.º | PL 17/07 |
|          |          |

LEI:

**Artigo 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ao proprietário, titular do domínio útil, ou ao possuidor por natureza ou por acessão física de bem imóvel situado no município de Dracena, que seja portador do HIV ou de NEOPLASIA MALIGNA, ou que tenha dependente legal que seja portador de uma dessas moléstias, observadas as condições estabelecidas na presente lei.

**Artigo 2.º** – A concessão do benefício de que trata o artigo 1.º é condicionada a requerimento do contribuinte, dirigido à Secretaria da Fazenda do Município, comprovando o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – que é possuidor de um único imóvel situado no Município;

II – que é portador ou que tenha dependente legal portador de HIV ou de NEOPLASIA MALIGNA;

III – que possua renda familiar de até a 10 (dez) salários mínimos;

**Artigo 3.º** – O pedido de isenção deverá ser formulado dentro do exercício a que se referir o lançamento, sob pena de não concessão do benefício, ainda que preenchidos os demais requisitos legais.

**Artigo 4.º** – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

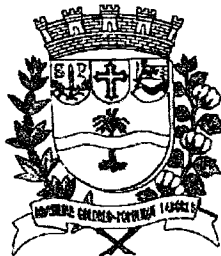
**Artigo 5.º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Dracena**  
**Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”**

Dracena, 28 de fevereiro de 2007.

**José Antonio Pedretti**  
= Vereador – PMDB =

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. LIMA 28/FEV/2007 14:22 00052007



# *Câmara Municipal de Dracena*

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

## JUSTIFICATIVA

|         |         |
|---------|---------|
| FL N°   | 03      |
| PROC N° | PL 1708 |

Em face de eventual conflito de interpretação acerca da cláusula da independência e harmonia entre os Poderes, é que a propositura em questão estende autorização ao Poder Executivo para a outorga do benefício nela contido; sendo certo, outrossim, que, no caso, resultaram atendidas as demais regras do processo legislativo para sua propositura.

A **AIDS** - sigla original da expressão em inglês **Acquired Immune Deficiency Syndrome** identifica um processo viral que ataca o sistema imunológico humano e destrói as células que defendem o organismo contra infecções. Quando isso ocorre, a pessoa fica vulnerável a uma grande variedade de doenças graves, como pneumonia, tuberculose, meningite, sarcoma de Kaposi e outros tipos de câncer. São estas infecções oportunistas que podem levar o doente de **AIDS** à morte. O vírus que causa a **AIDS**, o **HIV** (**Human Immuno Deficiency Virus**).

Muitas e muitas pessoas sofrem hoje desta grande moléstia, haja vista a mesma estar se alastrando, assustadoramente, por todos os lados. As dificuldades na aquisição de medicamentos, e de condições para o tratamento da doença, tornaram-se um grande problema, sem deixar de ressaltar a escassez de recursos econômicos, falta de locais apropriados para a saúde dos pacientes e a falta de remédios, que muita vezes tem de ser importados.

Quanto à **NEOPLASIA MALÍGNA** a própria legislação do **FGTS** (**Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**) Lei Nº 8.036 de 11/05/90, alterada pela Lei nº 8.922, de 25/07/94, Art. 20, Inciso XI – autoriza, excepcionalmente, no caso do trabalhador ou qualquer de seus dependentes vir a ser acometido de **NEOPLASIA MALÍGNA**, a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo, como forma de lhe oferecer recursos para o tratamento respectivo.

Este vereador, preocupado com estes problemas, apresenta este Projeto de Lei, para que possamos, juntos, dar a nossa contribuição a essas pessoas, que necessitam de uma mão amiga.

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES R. LIMA 28/FEV/2007 16:26 000052097

“DIGA NÃO ÀS DROGAS, DENUNCIE !!! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL  
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA”